



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: 2C5BB-77B45-8B4CD



Decisão 01070/2020-3 - 1ª Câmara

Processo: 07623/2017-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Marco Antônio da Silva

Interessado: MARIA MOREIRA PEREIRA

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO –
REGISTRO – CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO
DA SILVA:**

Versam os presentes autos acerca de **PENSÃO POR MORTE**, concedida à Sra. **Maria Moreira Pereira**, esposa do ex-segurado, Sr. **Abilio Cesario Pereira**, a partir de **14/5/2017**, por meio da **Portaria 1783/2017** (fl. 21), com supedâneo no art. 3º, inciso II, alínea “a”, 34, inciso I, e 38, inciso IX, b, “6”, da Lei Complementar Estadual 282/2004, alterada pela Lei Complementar 836/2016, que se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de **REGISTRO**, na forma do artigo 71, inciso III, da Carta Magna, artigo 71, inciso IV, da Constituição Estadual, e artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Ressalte-se que os presentes autos vieram a este Tribunal de Contas na forma física e foram digitalizados/convertidos integralmente em processo eletrônico, conforme Termo de Conversão de Processo Físico em Eletrônico 01013/2020-5, tendo sido devolvido à origem por meio do Protocolo 7645/2020.

A área técnica, através do NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, emitiu a Instrução Técnica Conclusiva – ITC 00983/2020-3, opinando pelo **REGISTRO** do ato.

O Ministério Público Especial de Contas, mediante o Parecer 02443/2020-9, de lavra do Procurador, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, em consonância com a área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

VOTO

Tratam os presentes autos de concessão do benefício de pensão por morte, encaminhada a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhe deu suporte.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

O benefício foi concedido em cota única, no valor de R\$ 5.435,90 (cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa centavos), conforme fl. 16 dos autos, sendo que a documentação de fls. 2 e 3 comprova a dependência e o direito da beneficiária à pensão em apreço.

Assim, tenho que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pelo registro do ato.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal do ato concessório evidenciam a regularidade da concessão do benefício em apreço.

2. DO DISPOSITIVO:

Pelo exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

MARCO ANTONIO DA SILVA
Relator

1. DECISÃO TC-1070/2020:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Registrar a Portaria 1783/2017 que concede pensão por morte à Sra. **Maria Moreira Pereira**, esposa do ex-segurado, Sr. **Abilio Cesario Pereira**, a partir de **14/5/2017**, no valor de **R\$ 5.435,90** (cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa centavos);

1.2. Dar CIÊNCIA aos interessados e **ARQUIVAR** os presentes autos.

2. Unânime

3. Data da sessão: 11/09/2020 - 26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente